

RESOLUÇÃO Nº 2.394, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

autoriza a empresa F H Navegação Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na bacia amazônica, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000002/2012-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa F H NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.182.329/0001-95, com sede na Avenida Professor Paulo Graça, S/N, Rodovia BR 174, KM 03, Zona Rural, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.395, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa O Patriota Apoio Marítimo Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002752/2011-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa O PATRIOTA APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 11.314.224/0001-94, com sede na rua Juparanã, 59, apt. 202, Andaraí, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.396, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa G.O. Serviços Marítimos Ltda. - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.003060/2011-29 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa G.O. SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 12.574.791/0001-42, com sede na rua Silva Paes, nº 290-A, sala 203, Centro, Rio Grande - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.397, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa Transporte Marítimo Figueredo & Filhos LTDA-ME, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na bacia do sul, sobre o rio uruguai, entre as localidades de Itaquí-RS (BRASIL) e Alvear-Província de Corrientes (ARGENTINA).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003549/2011-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTE MARÍTIMO FIGUEREDO & FILHOS LTDA-ME., CNPJ nº 13.815.523/0001-38, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 320-A, Sala A, Centro, Itaquí-RS, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre as localidades de Itaquí-RS (Brasil) e Alvear-Província de Corrientes (Argentina), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.398, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece da regularidade do contrato de arrendamento CT Nº 048/2003, celebrado entre SUAPE e a empresa Windrose Serviços Marítimos e Representações Ltda e arquiva o processo nº 50304.000929/2011-53.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000929/2011-53 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Reconhecer a regularidade do Contrato de Arrendamento CT nº 048/2003, celebrado entre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros e a empresa Windrose Serviços Marítimos e Representações Ltda.

Art. 2º Arquivar o processo nº 50304.000929/2011-53, diante da constatação de que a matéria objeto do presente processo administrativo contencioso encontra-se inserida no bojo do TAC nº 016-SPO, de 2010, e de que a Autoridade Portuária de SUAPE vem cumprindo com as condições nele pactuadas.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Portos, desta Agência, efetue a análise do instrumento de aditamento contratual celebrado entre a SUAPE e a empresa Windrose no âmbito do processo nº 50304.001129/2011-50, o qual deverá ser desapensado dos presentes autos, visando atestar o cumprimento ou determinar que SUAPE faça os ajustes correspondentes, tendentes a dar cumprimento ao que foi estabelecido no TAC nº 016-SPO, notadamente no que se refere à adequação ao disposto na norma aprovada pela Resolução nº 055-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.399, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

autoriza a celebração do contrato de arrendamento entre a CODESP e a empresa Transbrasa e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001794/2011-83, e considerando o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de contratação direta, pois comprovada a situação ímpar da empresa TRANSBRASA - Transitária Brasileira Ltda., pelo que fica autorizada a celebração do Contrato de Arrendamento, pelo período de dez anos, consoante as condições dispostas na Lei nº 8.630/1993, e no Decreto nº 6.620/2008, a ser firmado entre a CODESP e a empresa TRANSBRASA, por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição para realização do certame licitatório.

Art. 2º Determinar que a CODESP apresente Estudo de viabilidade técnica e econômica - EVTE para a determinação dos valores a serem pagos pela arrendatária no novo Contrato, em virtude de que, o reconhecimento da condição de inexigibilidade de licitação, não desobriga a CODESP de seguir todos os trâmites normativos relativos à contratação de arrendamentos portuários, de que trata a norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.400, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S.A., a explorar Terminal portuário de uso privativo exclusivo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001833/1998, e considerando o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRIC BRAZILIAN INTERMODAL COMPLEX S.A., CNPJ nº 73.298.424/0001-58, com sede na rua General Gurjão, nº 2 (parte), Ponta do Cajú, Rio de Janeiro - RJ, a explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo, localizado na rua na General Gurjão, nº 2 (parte), Ponta do Cajú, Rio de Janeiro - RJ, para fins de movimentação de cargas para atender às necessidades de estaleiro de construção ou reparação naval, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.401, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho Ltda., a explorar terminal de uso privativo - estação de transbordo de cargas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000325/2002, e considerando o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa APPM - AGÊNCIA PORTUÁRIA DE PORTO MURTINHO LTDA., CNPJ nº 04.681.620/0001-94, com sede no Largo do Rio Paraguai, s/nº, Porto Murtinho-MS, a explorar Terminal de uso privativo - Estação de Transbordo de Cargas, localizado no Largo do Rio Paraguai s/nº, Porto Murtinho-MS, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias e de terceiros destinadas ou provenientes da navegação interior, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.402, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento proposto pela CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001367/2009-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento, constante no processo nº 50300.001367/2009-81.

Art. 2º Pela regularidade e continuidade do procedimento licitatório a ser promovido pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, de forma a proceder o arrendamento do Terminal de Granéis Líquidos e Produtos Químicos de Barnabé, localizado na ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 1.589-ANTAQ, de 9 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO